



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

Processo Licitatório n° 96/2024

Pregão Presencial n° 47/2024

Atas de Registros de Preços n° 081/2024

Detentora da Ata: MARCELO SIMONI

CNPJ: 04.664.811/0001-48

RENOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Considerando a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL emitida em 14/11/2024 e publicada no DOM (Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina) no dia 18/11/2024.

Considerando a realização da licitação por meio de Pregão eletrônico no dia 23/10/2024 e após a fase de negociação, classificação e habilitação o mesmo foi homologado no dia 25/10/2024.

Considerando que na Cláusula décima oitava do edital - "DO PRAZO, FORMA, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DO OBJETO", A entrega deverá ser efetuada de forma parcelada conforme a necessidade, conforme a solicitação da Secretaria de Turismo, em até 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento das Autorizações de Fornecimento, nas quais estarão sendo informados os materiais e suas quantidades. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ao) efetuar as entregas somente após receber as Autorizações de Fornecimento. A entrega dos materiais deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia e por escrito. Imediatamente após a entrega dos itens do objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Departamento Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes do Edital.

Considerando que foi emitida SF e encaminhada via e-mail (simonipublicidade@gmail.com) a Solicitação de Fornecimento n° 3069/2024, de 04 de novembro de 2024, requisitando a entrega do item n° 70 (PLACA DE MUSGO PLISSADO PROTUBERANTE - 100X200 CM);

Considerando que a empresa MARCELO SIMONI apenas encaminhou mensagem via APP Whatsapp no dia 17/11/2024, onde alegou problemas familiares pela falta de retorno durante esses dias, bem como cita que seu fornecedor não possui mais o modelo específico exigido no edital.

Considerando que ao participar do processo licitatório a empresa teve acesso ao edital, sendo que assim concordou com o exigido pelo fato de não ter feito questionamentos anteriormente.

Considerando que o edital é claro, quando na descrição dos materiais, bem como nos prazos de entrega.

Considerando que a empresa somente após expiração do prazo e após inúmeras tentativas de contato, se manifestou que não possui o produto licitado.

Considerando que a empresa foi chamada pelo app Whatsapp (54 9996-3216), através da Secretária de Turismo Lucilene Turra Dias, desde o dia 04 de novembro de 2024 não dava retorno algum;

P

Considerando que no edital de licitação, o mesmo determina um prazo de 10 dias consecutivos, sendo que o mesmo se encerrou dia 14 de novembro de 2024;

Considerando que o material será utilizado na Decoração de Natal, que teve seu início de instalação no dia de hoje 18 de novembro de 2024, sendo que a Abertura oficial da programação do 8º Brilho de Natal será no dia 23 de novembro de 2024;

Considerando que a falta acarretará na execução incompleta dos cenários, não atingindo aos objetivos projetados pela equipe.

Notificamos, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento desta via email e whatsapp, a empresa efetue a entrega total dos materiais solicitado;

Comunicamos que esta notificação será publicada no DOM (Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina), para as providências cabíveis.

Sendo assim, fica Notificada a Detentora da ATA que se a entrega não for efetuada, será rescindida unilateralmente e aberto processo administrativo para aplicação das seguintes sanções, descritas no item 17 do Edital ora citado:

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo eletrônico ou a execução da Ata de Registro de Preço;

17.1.9. Fraudar o processo eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 desta Ata de Registro de Preço, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado em caso de reincidência, nos atrasos no fornecimento;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Aviso de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

a) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

b) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

c) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

e) As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

Piratuba, 18 de novembro de 2024.



LUCILENE TURRA DIAS

Secretário Municipal de Turismo